ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

A EXTINÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS ANTECIPADAMENTE PARA O SISTEMA COLETIVO DE SALVADOR (STCO)

Autor: vereadora Marta Rodrigues

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 130/2020

SETEMBRO/2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 130/2020

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 130/2020.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

A lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O inciso X do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor afirma que "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" é direito básico do consumidor (BRASIL, 1990).

"Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (Brasil, 1990, p.01). Além disso:

> Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
> § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito (...) (BRASIL, 1990, p. 01)

> Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida,

> bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios.
>
> I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
>
> II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
>
> d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
>
> VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

É importante lembrar que, segundo o inciso II do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, “a cidadania” é um dos fundamentos de um Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). Inclusive, o que consta no parágrafo único do artigo 1º no qual está previsto que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Com relação à Lei Orgânica do Município de Salvador/Bahia, esta dispõe:

> Art. 237. Compete ao Município o planejamento e controle dos serviços de transporte coletivo, cuja execução poderá ser efetuada diretamente ou por concessão ou permissão, observadas as prescrições contidas nesta lei.
>
> Art. 118. A concessão, contratada mediante concorrência pública, ou a permissão de serviço público ou outorgada por ato administrativo, com vistas à plena satisfação dos usuários, obedecerá aos seguintes princípios:
>
> I - obrigação de manter serviço adequado;
> V - direitos e reclamação dos usuários.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foram apresentados um dos direitos básicos do consumidor, seu conceito e o de fornecedor, a saber engloba também pessoa jurídica pública. Objetivos e elementos que norteiam a Política Nacional das Relações de Consumo. Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a previsão da origem de todo o poder e por meio de quem ele é exercido, a competência municipal de planejar e controlar os serviços de transporte coletivo, bem como princípios orientadores desta concessão de serviço público e de outras modalidades de contratação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2020.

BRASIL Lei Federal n. 8.078, 11 set 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2020.

SALVADOR. **Lei Orgânica de Salvador/Bahia. Bahia/BA**: Atualizada até a Emenda nº 34. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba. Acesso em: 15 de setembro de 2020.